



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.263, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE CONCHAL
PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO
NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto na Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 64.920, de 06 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, até 22 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Conchal.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery e drive-thru).

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais relacionadas no Anexo Único deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e,

IV - adotar medidas para assegurar o distanciamento entre os clientes.

§ 2º - As disposições contidas no artigo 1º não se aplicam aos estabelecimentos industriais.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal deverá apoiar na execução de toda e qualquer ação que lhes couberem previstas neste Decreto.

Art. 4º - Incumbirá aos Departamentos em conjunto fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste Decreto serão enquadrados nas hipóteses de violação ao Código de Postura do Município – Lei Complementar nº 432/2016 e Código Sanitário Estadual, podendo, ainda, responder pelos crimes capitulados nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que se enquadrarem no disposto acima sofrerão de forma cumulativa e imediata cominação das seguintes penalidades:

I - interdição imediata de suas atividades;

II - multa pecuniária a ser calculada nos termos da Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais que, após terem sofrido as penalidades descritas nos incisos I e II do § 2º do artigo 4º deste Decreto, persistirem na manutenção de suas atividades sofrerão a cassação de sua Licença de Funcionamento.

Art. 6º - O horário de funcionamento do serviço público em geral, exceto dos Departamentos de Saúde, Segurança Pública, Abrigo Municipal, será das 8h00 às 12h00, vedado o atendimento presencial ao público.

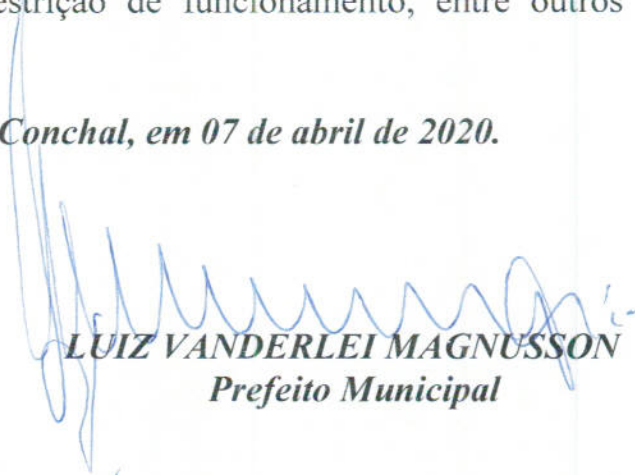
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados:

I – Os dispostos nos Capítulos II (arts. 4º ao 10) e do Capítulo IV (art. 12 ao 16) do Decreto Municipal nº. 4.262 de 03 de abril de 2020;

II – Qualquer outra disposição em contrária relativa a quarentena, isolamento social, restrição de funcionamento, entre outros temas aqui tratados.

Prefeitura do Município de Conchal, em 07 de abril de 2020.


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor do Dept.º Jurídico


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.


ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 2º, do Decreto nº 4.263, de 07/04/2020

- 1) Lavanderias;
- 2) Serviços de limpeza;
- 3) Hotéis;
- 4) Serviços de construção civil;
- 5) Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais;
- 6) Serviços de entrega *delivery* e *drive thru* para restaurantes, lanchonetes, *trailer* e similares;
- 7) Oficinas de veículos automotores e similares, borracharias, bancas de jornal, e serviços para manutenção de bicicletas;
- 8) Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;
- 9) Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- 10) Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- 11) Atividades de defesa civil;
- 12) Transporte intermunicipal de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- 13) Telecomunicações e internet;
- 14) Serviço de call center;
- 15) Captação, tratamento e distribuição de água;
- 16) Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- 17) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- 18) Iluminação pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 19) Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, exceto para consumo local, ou por meio do comércio eletrônico, de produtos alimentícios e bebidas, a exemplo de hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de venda de água mineral e padarias.
- 20) Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos e higiene;
- 21) Serviços funerários;
- 22) Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- 23) Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- 24) Serviços de zeladoria e limpeza pública;
- 25) Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 26) Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- 27) Vigilância agropecuária;
- 28) Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços de instituições financeiras;
- 29) Serviços prestados por lotéricas, observadas as normas de higiene e segurança previstas neste Decreto;
- 30) Serviços postais;
- 31) Transporte e entrega de cargas em geral;
- 32) Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste anexo;
- 33) Administração tributária e aduaneira;
- 34) Transporte de numerário;
- 35) Fiscalização ambiental;
- 36) Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

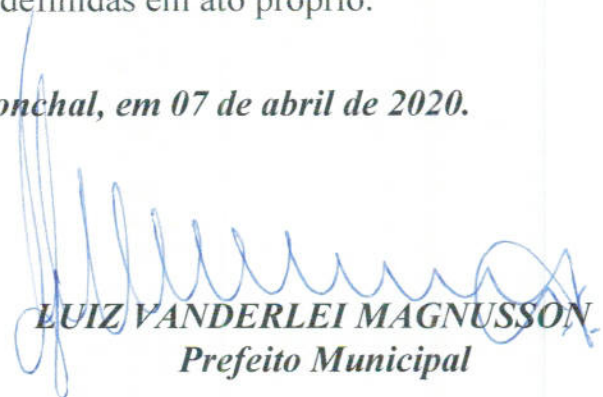


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- 37) Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- 38) Mercado de capitais e seguros;
- 39) Cuidados com animais em cativeiro;
- 40) Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- 41) Atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;
- 42) Feira livre para produtores rurais, mediante regulamentação a ser expedida, com demarcação de espaço, medidas de higiene e distanciamento.
- 43) Outras atividades que vierem a ser definidas em ato próprio.

Prefeitura do Município de Conchal, em 07 de abril de 2020.


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor do Dept.º Jurídico


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.


ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno